**ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (13.02.2001)

◆

**LEI Nº 636, DE 08 DE MARÇO DE 2.001**

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Previdência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Nacional, para a operacionalização da compensação previdênciária"

(Projeto de Lei nº16, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-**

**ARTIGO 1º:-** Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Previdência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Nacional, tendo por objeto a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdênciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1.999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1.999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1.999, e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1.999.

**ARTIGO 2º:-** O termo de cooperação seguirá o modelo anexo à presente lei, no qual estão estabelecidos os direitos e obrigações dos partícipes.

**ARTIGO 3º:-** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º:-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e um (08.03.2001).